

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 985, DE 2008**

**(MENSAGEM Nº 359/2008)**

Aprova o texto da Resolução FAL 8(32), que resultou em adoção de Emendas ao Anexo da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, adotadas em 7 de julho de 2005.

**Autora:** Comissão de Relações  
Exteriores e de Defesa Nacional  
**Relator:** Deputado CAMILO COLA

### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 985, de 2008, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. A iniciativa aprova o texto da Resolução FAL 8(32), que resultou em adoção de Emendas ao Anexo da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, adotadas em 7 de julho de 2005, no âmbito da Organização Marítima Internacional.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a Resolução FAL 8(32), as alterações promovidas na referida convenção têm a finalidade de atualizar algumas definições, dispor sobre troca eletrônica de informações e reduzir o número de informações exigidas, dos navios, pelas autoridades públicas.

Importa notar que as emendas à Convenção, conforme a Resolução FAL 8(32), entrariam em vigor em 1º de

novembro de 2006, a menos que um terço dos países contratantes declarasse sua oposição a elas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A harmonização de normas e procedimentos é condição essencial para que o transporte internacional se desenvolva com segurança e eficiência. Para perseguir esse fim, no âmbito da navegação, foi criada a Organização Marítima internacional, com sede em Londres, fórum no qual os países celebram convenções que lhes permitem atuar – seja como governo, seja como iniciativa privada – de acordo com regras uniformes, valorizando o princípio da segurança jurídica.

Uma dessas convenções de que se falou é a Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, celebrada em 1965, mas adotada pelo Brasil apenas em 1977. Seu objetivo específico, como bem lembrado na exposição de motivos que acompanha a mensagem que deu origem ao projeto em exame, “é simplificar e minimizar as exigências de documentos e de procedimentos associados com a chegada, permanência e saída de navios e de pessoas, bem como do embarque e desembarque das cargas em navios engajados no transporte marítimo internacional”.

As alterações que foram introduzidas no Anexo da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, e que agora, no Brasil, são submetidas ao escrutínio do Congresso Nacional, procuram tornar mais ágeis, mais objetivas, e menos burocratizadas, as atividades desenvolvidas pelas autoridades nacionais nos portos, instalações por onde transita a maioria absoluta das cargas do comércio internacional. Não obstante desejar-se tornar menos custosas e demoradas as operações portuárias, inclusive as de caráter administrativo, é evidente, no texto das emendas, que não se pretende descurar de medidas de segurança, haja vista o realce que se imprime à utilização de

sistemas de informações no controle de cargas, pessoas e atividades relacionadas ao transporte marítimo.

Assim sendo, parece de todo correto apoiar-se o conjunto de modificações que se fazem no Anexo da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional.

**Voto, pois, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 985, de 2008.**

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

Deputado CAMILO COLA  
Relator